



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº1.141/2004.

CRIA A MARINA PÚBLICA, NA LOCALIDADE DE PRAIA RICA E ADJACÊNCIAS.

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Marina Pública da Localidade de Praia Rica e adjacências.

Art.2º A Marina Pública atenderá a demanda reprimida da população da Praia Rica, observando:

- I- Uso com mitigação do impacto ambiental.
- II- Observância a Lei 974/2001.
- III- Embarcações com autorização da capitania da Marina.
- IV- Uso de equipamentos de proteção individual, mormente colete salva vidas.
- V- Plano de uso da Marina, observada a peculiaridade do local.

Art.3º Os freqüentadores da Marina Municipal deverão ser cadastrados através de carteira específica, constando os dependentes.

Art.4º É livre o uso da Marina por turistas, alterando a destinação social e comunitária da Marina.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.5º Fica autorizado à inclusão do Plano Plurianual de 2005 a 2009 e a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art.6º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, fica incumbida de apresentar o Projeto Básico da Marina Pública da Praia Rica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo constar o suporte de carga a ser elaborado por um turismólogo.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de Maio de 2004.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal